

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 8/2020 - PR

Processo Administrativo: 12/2020
Processo de Licitação: 12/2020
Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

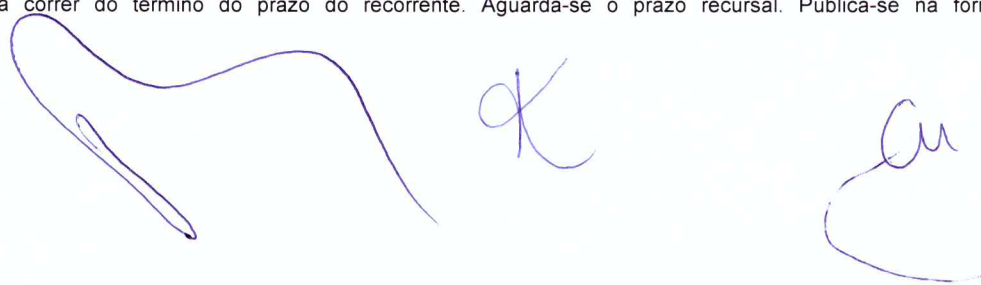
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE BACTERICIDA PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO (SANEANTE BACTERICIDA COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO) DE AMBIENTES PÚBLICOS, A SER APLICADO COM EQUIPAMENTO DE PULVERIZAÇÃO À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS DESTINADO PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 16/2020 (Sequência: 4)

Ao(s) 17 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 077, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 12/2020, Licitação nº. 8/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando sequência a reunião com a abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação da empresa participante que ofertou a melhor proposta na etapa de lances, o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisaram os documentos de habilitação e os documentos apresentados, restaram-se aceitos. Desta forma, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, declaram HABILITADAS e VENCEDORAS do presente processo licitatório, a empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA, pelo valor total proposto de R\$ 178.650,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais). A empresa FERNANDO DE ASSUNÇÃO PINTO manifestou seu interesse em apresentar recurso, fundamentando o que segue: "Gostaria de solicitar novamente justificar que é claro para TCU em suas resoluções esta questão de marca, coloco aqui a Lei de Licitações que trata da vedação à indicação de marca como regra, desta forma pedimos a classificação da empresa TOTAL CLEAN, já que a marca se torna irrelevante, assim poderíamos buscar a competição por preços favorecendo o ente público com o princípio de economicidade. Já, sobre a habilitação Técnica da empresa TROMBIM não cumpre os requisitos: 9.1.6. Relativos à Qualificação Técnica: no item: d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da licitante executou ou está executando, serviços de características semelhantes aos do objeto licitado". A empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI manifestou seu interesse em apresentar recurso, fundamentando o que segue: "Intenção de recurso em virtude da desclassificação da nossa empresa, Douglas Costa Pena Eireli, em desconformidade com determinações do TCU e princípios da vantajosidade, economicidade, e ampla concorrência (Lei 8.666). Erro no preenchimento da proposta não caracteriza desclassificação. Há diversos enunciados do TCU que serão base do nosso recurso. 357/2015-Plenário. 2546/2015-Plenário. 187/2014 Plenário. 1811/2014 Plenário. 2872/2010-Plenário.". A empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA por sua vez, alega o que segue: "No nosso caso da empresa TROMBIM iremos aguardar o protocolo dos recursos para posteriormente apresentarmos as contra razões, caso seja necessário.". Sendo assim, conforme art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, fica intimada a empresa Recorrente a apresentar razões recursais, no prazo de 03 (três) dias, ficando desde logo intimada as demais licitantes, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Aguarda-se o prazo recursal. Publica-se na forma da Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 8/2020 - PR

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 12/2020
Processo de Licitação: 12/2020
Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Jaguaruna, 17 de Agosto de 2020

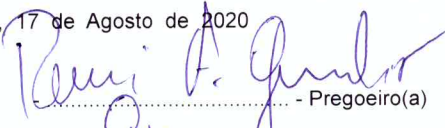

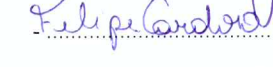

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes

Ana Paula Fortunato da Silva

Felipe Cardoso

Edna Luiz Teodoro


..... - Pregoeiro(a)

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio

..... - Equipe de Apoio